

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Existe-se o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de execução de julgamento, oriundo de ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 57932		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa à entidade associativa, ajuizada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; II – As balizas subjacentes do tipo judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea e, Art. 150, inciso I da CF.	RE 567935		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos.	OBSERVAÇÃO 1: Destaca-se que o presente tema também foi definido no STJ, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, nos autos do REsp nº 1.149.424, o qual decidiu que a Lei nº 7.798, de 30 de novembro de 1989, é formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e ao art. 146, inciso III, alínea "e", da Constituição Federal, quanto ao seu conteúdo, que determina a necessidade de Lei Complementar para a sua aprovação. O Conselho Administrativo Tributário Federal entende que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação futura, por se caracterizarem como redutoras do valor da operação, têm natureza jurídica de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Solução de Consulta nº 130, de 2012, da 8ª RF, e nº 242, de 2008, da 9ª RF; Parecer da Coordenadoria do Sistema de Tributação - CST/PR nº 1.386, de 1982, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978). Ademais, a interpretação decorre da <i>ratio decidendi</i> e encontra respaldo na jurisprudência do STJ – REsp 1.11.156/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção, DJe 22/10/2009.
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 588482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b, da CF. Lei estadual que promove majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527802 (substitui o paradigma de repercussão geral AI 715423)	AI 715423 (resultado como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527802 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da imotividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590186	ADI 1763 - Indeferida a cautela	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSSI - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 1096. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587005		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/03/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 80 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por força de emenda constitucional. Adressentou que a EC 10/96 não promulgou o conteúdo da ECR nº 1/94, pois houve solução de controvérsia entre o término da vigência daquela e a pessoa jurídica referida no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991. Observação: O STF aplicou o mesmo entendimento ao art. 72, V, do ADCT, vige tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRUJ/PGAJUD/PGFN-ME. Referências: Nota PGFN/CRUJ/Nº 730/2016, Nota PGFN/CRUJ/Nº 1.224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRUJ/PGAJUD/PGFN-ME.
PIS/COFINS	110	PIS. COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 585235		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incluir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 579343	RE 566349 (substitui o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 253472 - Mérito Julgado RE 308330 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi finda tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 191, § 7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.961/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591340	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592619	ADC 18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Creditalento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindenda baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditalento.	RE 590809	RE 566189 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 2098 e EC 4103. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdentos. Regime especial. Equivalência com servidores civis.	RE 596701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 2098 e da Emenda Constitucional 4103, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a alínea II se extende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, § 8º e 12, do artigo 195, II, da Constituição da República.	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 593068		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', adicional noturno" e adicional de insalubridade".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 596838	ADI 2594	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.	Resumo: O REPI deve deferir o referimento ao STF, cabendo a inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, independentemente que não seja exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 10% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que não se prestam por meio de cooperativas de trabalho, ou seja, que não estejam sujeitas à contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos seus cooperados por serviços prestados, por seu intermédio, a empresas, devem descontar e arrecadar a contribuição dos seus associados, conforme a imposição do art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.662/2003. A retenção dar-se-á no importe de 20%, como ocorre em outras situações em que o contribuinte não dispõe de "cota patrimonial" a ser deduzida de sua contribuição. Além disso, a alínea IV do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, que estabelece que a contribuição deve ser recolhida sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, igualmente incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.662/2003. Quanto ao momento a partir do qual deverá ocorrer a vinculação das atividades administrativas da RFB, deve-se considerar a data de publicação do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2015 no D.O.U., qual seja, 20/05/2015, afastando-se, neste caso, a aplicação do art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014. Para informações mais detalhadas, consultar o ínterio da Nota PGFN/CRUJ/RE 604/2015.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 595107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da imotividade.	RE 592396	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Resumo: Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei nº 7.988/99, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da imotividade e da segurança jurídica.
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 596085	RE 538893	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Expositivas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades financeiras, empresas de seguros privados e capitalização, aperfeiçoamentos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da economia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 564919 RE 598572	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	E constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1996.		
SIMPLIS	207	SIMPLIS: Imunidade tributária dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 598468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	18/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL: Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o FINSOCIAL, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, II, d da Carta de 1937/1969.	
Normas Gerais	214	ICMS: Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 582461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS: Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, I, 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 590176		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2386 - Mérito Julgado RE 38809 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 6010 AC 33 RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o tratado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.174/01 não atira a aplicação do princípio da irreversibilidade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS: Substituição Tributária. Recobrimento a maior. Devolução: (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária).	RE 598832	ADI 2777 ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	Item 1.31 - PIS/COFINS Resumo: O STF julgou o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. Observação: 1: Extraem-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os demais que o acompanham devem integrar um conjunto didático; (ii) os brindes e materiais de presentes, utilizados com finalidade de atrair a aquisição do produto público; (iii) os elementos de publicidade, que não podem não fazer parte de um conjunto didático; (iv) os brindes e materiais de presentes que devem ter autoriação em relação o livro, jornal ou periódico, vale dizer, não têm outra função que não seja a de auxiliar a aquisição de um conjunto didático; (v) não deve haver distinção entre os fascículos impressos e os bens que o acompanham (exemplo avaleido pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fascículo sobre pedras preciosas e vendê-lo junto com uma esmeralda a cinco mil reais). Referência: Parecer SEI nº 16.182/2021/MC e Nota Coordenada/RP nº 446, de 16 de novembro de 2020. Observação: O Parecer SEI nº 16.182/2021/MC foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PFGN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/MC.	
Normas Gerais	235	Imunidade reciproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601392		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	05/08/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	" Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da economia, o artigo 31, cabeceira, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditalento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004."	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiantes de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595675	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	Resumo: O STF julgou o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. Observação: 1: Extraem-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os demais que o acompanham devem integrar um conjunto didático; (ii) os brindes e materiais de presentes, utilizados com finalidade de atrair a aquisição do produto público; (iii) os elementos de publicidade, que não podem não fazer parte de um conjunto didático; (iv) os brindes e materiais de presentes que devem ter autoriação em relação o livro, jornal ou periódico, vale dizer, não têm outra função que não seja a de auxiliar a aquisição de um conjunto didático; (v) não deve haver distinção entre os fascículos impressos e os bens que o acompanham (exemplo avaleido pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fascículo sobre pedras preciosas e vendê-lo junto com uma esmeralda a cinco mil reais). Referência: RE nº 595.678/RJ (tema 259 de repercussão geral). Precedente: RE 595.678/RJ (tema 259 de repercussão geral).	
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 566007		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade da desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizada da repetição do indébito tributário; II - Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 59/2009 e 69/2011.	Observação: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, não tendo sido apresentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 598503		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	1 - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após novena das publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CRJ nº 800/2016.
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22A da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 506102		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 545796		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2018	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990". Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviço, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 600191	RE 393946 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1º/8/2011	05/09/2011	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 600506		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes e importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar o regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma da art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e das Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.	
PIS/COFINS	304	Questione-se a validade do artigo 47, da Lei 11.196/05, que vedava a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou apara-	RE 607108		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	13/08/2021	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis".	
IRPJ/CSLL	311	Questiona-se o direito de utilizar o índice IPC como indicador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTNF (Leis nº 7.799/89 e nº 8.200/91).	RE 221142	RE 245998 - Ic substituído pelo RE 221142 como paradigma de repercussão geral RE 208526 RE 245994	20/11/2013	30/10/2014	20/11/2013	30/10/2014	10/11/2014	São inconstitucionais o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.799/1989 e o artigo 30 da Lei nº 7.799/1989.	Resumo: Inconstitucionalidade do artigo 30 da Lei 7.799/1989 e do artigo 3º, 1º, da Lei 7.790/1989, que estabelecia, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quinta da Cfz 6,02 como representativo da CTF e a incidir sobre o balanço efetuado em 31 de dezembro de 1988. A inconstitucionalidade reconheceu resulta do desprezo à inflação real do período, implicando as normas afastadas em incidência de Imposto de Renda sobre valores fictícios, que não era propriamente renda.
										OBSEVAÇÃO 1: O STF, no julgamento dos recursos extraordinários, não deferiu, nem negou, a certidão de regularidade da ação, devidamente formulada, contra a determinação de impedimento de recurso administrativo, que havia sido decret	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 8.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001."		
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de repercussão geral, focou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Observação 1: Vale esclarecer que o STF compreendeu, no julgamento do tema nº 328, que a salvaguarda abrange todos os campos normativos de incidência do IOF. Observação 2: A exigência de vinculação da imunidade sobre o patrimônio, renda ou serviços, às finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, §4º, da CF, é presumida, sendo ônus da União estabelecer com base no acervo probatório.	
PIS/COFINS	329	Inocuidade de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	17/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Observação 1: Vale lembrar que, no Parecer PGFN/CAST nº 586/2015, a PGFN entendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (i) o decisão proferida no RE nº 627.815-PR não abrange o Imposto de Renda nem a CSLL; (ii) na mesma linha, o art. 30 da MP 2.153-3/2001 não teria, quanto à IRPF e à CSLL, sido editado pelo devido e o STF, (iii) a decisão é apoiada pelas regras de competência entre a União e os Estados e o Distrito Federal, que, no caso, é a competência da União, e que, portanto, a eventual variação cambial estremaria aos processos de exportação. Observação 2: no enunciado que, termina o Parecer PGFN/CAST nº 473/2015, consta uma ressalva a ser feita, quando à aplicabilidade do art. 30 da MP nº 2.153-35 em relação à apuração da base de cálculo do PIS e da Cofins, já que "a variação cambial negativa não foi afetada pela declaração de inconstitucionalidade". Assim sendo, "havendo diminuição nos valores liquidados o seu reflexo repercutirá no cálculo das referidas contribuições sociais. As variações negativas continuam entrando no cálculo, justamente em face da metodologia de variação que percebe o valor no momento da liquidação do contrato de exportação". O art. 30 da MP nº 2.153-35 foi expedido com o intuito de incentivar a exportação, e não de estabelecer uma regra que possa penalizar as empresas que realizam operações de exportação, com variações cambiais negativas as quais para que sejam desconsideradas faz-se mister a revogação das normas que regem a matéria". Ressalvas constantes na Nota PGFN/CAST nº 95/2016, que corroborou os entendimentos contidos nos temas 12 e 13 da Nota PGFN/CRJ nº 586/2015; não houve nenhuma declaração expressa de inconstitucionalidade da contribuição ao PIS e da COFINS, constante no art. 9º da Lei nº 8.718/98. Ademais, o referido artigo é anterior à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 149, § 2º, inciso I, da CRFB), não é possível falar tecnicamente, em inconstitucionalidade, pois jurisprudencialmente, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).	
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-			
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 65/2002, convertida da Lei nº 10.637/2002, que inseriu a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607842		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".		
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjacente aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.		
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.		
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 832250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-			
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 827543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exibibilidade não esteja suspensa.		
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autoridades e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607806		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autoridades e fundações que instituem e mantêm".		
IRPF	366	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614406	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, a Recadação Federal deve observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extinto do art. 168 do CTN, conforme entendimento firmado no Parecer PGFN/CDAC/RE nº 396, de 2013. Por conseguinte, 1º) impõe-se a reedição das regras de competência, aplicáveis a fatos geradores ocorridos até o <u>ano-base de 2009</u> , somente pode ser calculado mediante observância do regime de competência acionado jurisprudencialmente, com a utilização das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mês a mês. Por oportuno, ressalta-se que as diretrizes gerais para aplicação dessa orientação encontram-se no Parecer PGFN/AT nº 815, DE 2010, elaborado e intitulado de "orientação para o cumprimento do Ato Declaratório nº 01, de 2009, no período em que vigorou o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que estabeleceu a competência da STF para julgar o cumprimento do Ato Declaratório nº 01, de 2009, no âmbito da competência da União, de modo que, a partir daquele momento, o STF deve proceder à sua revogação. Isso porque o texto do Ato Declaratório não ressalva do seu âmbito de aplicação os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2010, submetidos à disciplina do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (que alterou substancialmente o regime de tributação dos rendimentos percebidos acumuladamente), porquanto editado antes da superveniente do mencionado dispositivo legal. Ademais, o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que estabelece a competência da STF para julgar o cumprimento do Ato Declaratório nº 01, de 2009, é devidamente substituído pelo art. 17, V, da Lei nº 10.522, de 2002, afirmando-se desnecessário, portanto, editar-se novo Ato Declaratório sobre a matéria em questão.	
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exibibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 809096	RE 880143 (substituiu, como paradigma, em relação à COFINS, o RE interposto pelo MPF, conforme descrito do Básico em 194/2013)	EDd no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.		
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É inconstitucional e inidôneo a Súmula 278/STF, a el se aplicando de ofício de suscita de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema Fundap, quando fundado no análise de fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.152-35/2001".		
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.		
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benfeiteiros de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).	
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.		
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meia por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.		
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (ICMS).	RE 754917 (substituiu o paradigma de repercussão geral ARE nº 639352)	ARE 639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".		
Normas Gerais	487	Caráter confiacional da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 640452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-			
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630898		03/11/2011	28/06/2012	08/04/2021	11/05/2021	Aguardando (Embaraço)	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".		
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da proposição da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"A eficiácia subjacente da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de ritmo ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da proposição da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento".		
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à oper										

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acordão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586 ADI 2388 - Mérito Julgado RE 541090 - Mérito Julgado		06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovvidos de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de aliquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP).	RE 677725 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 684261)	RE 684261 (foi substituído pelo RE 677725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	17/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 159, I, CRFB/88)"	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituem a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 875360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I, da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos ativos da Cofins que tivessem sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juiz com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso e informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente da Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	Resumo: "O habeas data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817 RE 595676		21/09/2012	19/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da regra decorrente da fixação de base de cálculo da Contribuição para PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599558		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 1: O STF estabelece como premissa que: "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descalificada a aplicação da imunidade". A conclusão da Correia não parece autorizar um julgo acordado sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade dos bens que não veiculam informações ou ideias de qualquer espécie (independentemente de sua qualidade), enquadrando-se mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e faça para uso próprio.	Observação 2: O STF reconheceu a imunidade tributária do livre acesso ao veículo (acesso ao veículo) para os contribuintes que sejam sujeitos sujeitos a direitos fiscais não é elemento essencial para a concessão do livre, nem compõe o conceito de "livre acesso". A imunidade tributária não é elemento essencial para a concessão do livre, nem compõe o conceito de "livre acesso".
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para exercer, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 604234		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	Observação 3: A imunidade deve abarcar todos os tipos de veículos, desde livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito de imprimi-los. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de servirem a exclusão e iluminação de bicho, demarcação de páginas, etc.
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.670, de 15 de abril de 1994, que instituiu contribuição à segurança social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II da Lei nº 22 da Lei 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		Observação 4: Apresenta que não se limitem apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a multifunções (como navegar instantaneamente na internet, visualizar vídeos, executar jogos eletrônicos, acessar contas de redes sociais, dentre outras), encontram-se ahecos ao conceito de "suporte exclusivo" para fins de imunidade. Portanto, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones.
Normas Gerais	653	Discute-se o PFM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, "b" e "d" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	Observação 5: Considera que a imunidade tributária de CD-Rom deve abranger também os portáteis e portáteis digitais, estando assim, assim como no caso dos livros digitais, apena os serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital.
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 100, I, da CF e art. 72 do ADCT, a possibilidade de restringimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias, em face da alegada inexistência de conceito legal de "receita bruta operacional" e invalidade das alterações feitas ao art. 72, V, da Constituição Federal, que visavam a restringir a aplicação da contribuição para o PIS (Lei nº 9.701/1998), por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578646		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR/194 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária.	Resumo: O STF, julgando o tema 665 de repercussão geral, firmou a tese de que "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa no art. 6º da EC/194".
Normas Gerais	668	Validade da notificação da contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001. Inconstitucionalidade declarada pela Correia Especial do TRF da 1ª Região, que, no seu artigo 1º, nega a validade da Resolução nº 669/1995, o artigo 1º da Resolução nº 10/2001, o Parceleamento da Terceirização (Lei nº 11.345, de 2006), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o Parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013). O artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contribuinte que se enquadra no art. 1º da Resolução nº 669/1995, é inconstitucional, entendo que o parcelamento simplificado e ordinário (Lei nº 10.260, de 2001) e o parcelamento Proles (Lei nº 12.688, de 2012), e o Parcelamento de Órgãos Públicos (Lei nº 12.810, de 2013), o Simples Nacional 2009, o Parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001) e o artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que exclui o contrib									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa - CFDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, levando em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF fixou a tese nº 771 de repercussão, pelo Enunciado I, de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com a Fazenda Nacional, levando em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 2º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-importação e de 10,8% para a COFINS-importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopartes que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,8% para a COFINS-importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopartes não fabricantes de máquinas e veículos".	Observação 1: Os fundamentos determinantes do acordo-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CEPEN a favor Poder Executivo estadual, distrital ou municipal a que vinculados.
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluso pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de eficácia de aplicação da regra-geral da Constituição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 3º, § 5º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 841979 (substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 790528)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 195, II, § 2º, da Constituição Federal e do art. 5º do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Apoio à Produção Rural - SENAR que incide sobre a renda de salários (Lei 8.319/1996, art. 3º e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a renda bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001).	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 195, I, 195, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.731/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios resolvidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 8º, IX, 150, IV, 153, § 2º, II, 145, § 2º e 160, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Desdem-se, ainda, as balizas para a afirmação da existência de efeito confiável na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 852461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 2º, II, 37, caput, 145, § 1º, 160, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPJ/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XI, 145, § 1º, 160, III, a, 150, III, a e IV, a, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (créditos bancários considerados como emissão de renda ou de rendimento) incide, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar, a título de normas gerais, face gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao princípio constitucional da razoabilidade.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credenciamento de IPI pela exação de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 590809 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 376829 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos art. 5º, XIII; 93, IX; 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aqueles forem utilizados como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou decretada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiável.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante penalidade a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiável".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retrai os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário previsto no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI N° 19960/2020/ME.	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XIX, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito internacional, quando a sentença julgar que a competência da autoridade judicial brasileira é de competência exclusiva de relações jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	RE 926902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXVII, 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXVII, XXXVI e LV, 146, III, 146, III, 150, III, a e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nortegesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848333		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar a Item 65 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS prevista no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à componente do Fundo Social de Emergência, nas faixas da ECR 196 e das EC 1796, observados os princípios da anterioridade nortegesimal e da ineficácia retroativa." Entendeu a Corte, no entanto, que a contribuição ao PIS somente poderá ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em base aos princípios da anterioridade nortegesimal, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CRJN 730/2016, Nota PGFN/CRJN N° 1224/2016 e Nota SEI N° 92020/COJ/CRJ/PGAJ/DPGF/N-ME..
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 129, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembarque aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembarque aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, XXXVI e LV, 146, III, 146, III, 150, III, a e 195, § 6º, da Constituição Federal, a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada milha, a residências ou domicílios no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licença de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.188/2001, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 926943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições e Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre serviços públicos, especialmente àqueles que compõem o regime previdenciário e os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao conflito e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	Aguardando	-	"A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição da lei que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifica a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao conflito".	
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual que vincula parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 995426		03/03/2017	16/03/2017	03/05/2017	16/03/2017	15/12/2020	Reconhecid a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos, para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a os crimes previstos na Lei 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, LXVII, da Constituição.	
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, I, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o comprometimento dos relatórios de inteligibilidade financeira da UIF e da integra do procedimento fiscalizado da Receita Federal do Brasil, que define o comprometimento do trânsito com os órgãos de persecução penal para fins criminais, com posterioridade ao julgamento judicial, ressalvado o sigilo das informações em procedimentos formais, resguardado o sigilo, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios." 2. O comprometimento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor reido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutórios legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, instituída pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.855/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º da alíquota do artigo 19º da Lei nº 10.855/2004, instituída pela Lei nº 13.137/2015.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"1. É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.855/2004. "II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.855/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monária.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI/ 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição de contribuição previdenciária de que é segurado apontado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por apontado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alçance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infretilgal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infretilgal a partir de delegação legislativa defetuosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das restrições de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintega), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1298829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda referido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços	RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	Aguardando	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda referido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, prevista pela Lei nº 12.546/11	RE 1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB"	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.	ARE 1327491		08/10/2021	Aguardando	-	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, VI, e 173, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária reciproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra da livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	Resposta: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem devem pagar dividendos, não podem ser consideradas recorrentes previsto no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como condição para a exploração do serviço. Observação 1: A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal). Observação 2: A cobrança tarifária isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a extensão da imunidade tributária às estatais e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica. Observação 3: Ressalvadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quando a estatal pleiteia a extensão da imunidade reciproca à verba decorrente da exploração da atividade econômica, sob alegação de que o recurso é verídico para o incremento do serviço público, consequente fundamental estabelecido pelo item III da Nota SEI nº 27/2015/CRJPGACET/PGFN-MF. Presidente: RE nº 1.320.054-SP.	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção de direitos fiscais de valor que falta de informação de agri, haja vista a modificação legislativa posterior ao artigo 150, VI, § 2º, da Constituição Federal, que resultou da edição da Lei nº 12.767/2012, e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inastigabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		03/12/2021	Aguardando	-	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, II, da Constituição Federal e do art. 72, II, I e § 5º do Art. Das Disposições Constitucionais Transitorias e possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PNI e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE 1346550		10/12/2021	17/12/2021	Aguardando	-	-		

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.